



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.398/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame dos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, durante o exercício de 2015.

As obras inspecionadas e avaliadas, abaixo relacionadas, totalizam um gasto de **R\$ 2.073.919,91** correspondendo a 73,45% da despesa paga pelo Município em obras públicas:

- Construção de QUADRA ESCOLAR COBERTA no Distrito Cumaru	R\$ 130.751,27
- Construção de Escola com 04 salas, na Sede	R\$ 591.131,75
- Construção de Escola com 04 Salas, na Comunidade Cisplatina	R\$ 338.064,82
- Construção de Escola com 04 Salas na localidade Canoa de Dentro	R\$ 695.455,62
- Construção de Escola com 06 Salas, no Distrito Cumaru	R\$ 226.207,21
- Reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito Cumaru	R\$ 92.309,24

Após realizar inspeção *in loco* – no período de 12 a 16 de setembro de 2016 - e examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando irregularidades na reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito Cumaru. De acordo com a Auditoria, foi verificada na medição acumulada o montante de R\$ 149.098,52, acima do valor contratado (R\$ 127.579,31), sem apresentação de justificativa técnica sobre a suposta modificação do projeto e termo aditivo de acréscimo de valor. Esta medição resultou em pagamentos realizados no total de R\$ 21.519,21, sem respaldo legal.

Notificado, o Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito do município, acostou defesa nesta Corte (Documento nº 61031/16).

Da análise dessa nova documentação, a Auditoria emitiu relatório entendendo haver sanadas as falhas apontadas, uma vez que foi apresentado o Termo Aditivo de Valor ao Contrato e seus documentos correspondentes, alterando o Valor Total Contratual para R\$ 149.098,52, além da constatação da conclusão da obra e de seu pleno funcionamento.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem regulares os gastos realizados em obras públicas, exercício 2015, pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, e determinem o arquivamento do processo.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.398/16

Objeto: Inspeção de Obras

Órgão – **Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**

Responsável: Roberto José Vasconcelos Cordeiro – Prefeito

Patrono/Procurador: não consta

Inspeção de Obras – Julga-se Regular o procedimento, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 TC – nº 890/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 10.398/16**, referente ao exame dos gastos com obras públicas efetuados pela **Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**, exercício financeiro **2015**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES os gastos realizados com obras públicas pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, exercício 2015;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de abril de 2018.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 12:53



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:08



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO